

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº 225/74

16-JULHO-1974

Dispõe sobre um empréstimo no valor de cr\$ 150.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, S/Anonima.

O Prefeito Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que foi decretado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 (doze) do corrente, promulga a seguinte e presente LEI:-

Artigo 1º: -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. um empréstimo até a importância de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinada à execução das obras de pavimentação parcial da sede do município, a serem realizadas de acordo com os estudos e os projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º: -Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for elaborado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:-

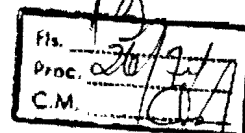
(a) Prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

(b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados somente as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

(c) Correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuo, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

(d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCS (Unidade Padrão de Capital); na ocasião da integração ou integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;

(e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II-§ 8º da Constituição da República



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls II

(f) multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º: -As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correção monetária incidente, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

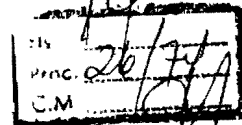
Artigo 4º: -Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 45, de 20 de dezembro do ano de 1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar todos os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando-o que exceder aos encargos financeiros contratuais, mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º:- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado - de São Paulo S.A. em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item -II- §, 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º:- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedente ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de qualquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuando diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local credora.

Artigo 7º:- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Parágrafo Único-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as condições constantes do orçamento já elaborado, reser-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. -III-

reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 16.000,00 (desessais mil cruzeiros), com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano 1974, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., referentes ao mesmo empréstimo, inclusive as despesas de escritura e outras de correntes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º da Presente Lei.

§Parágrafo único:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba: 075-411099-I-do orçamento vigente.

Artigo 9º:- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), com vigência de 18 (Dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente LEI.

§Parágrafo 1º:- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação de ruas e avenidas da cidade, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§Parágrafo 2º:-O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente LEI, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura Municipal, a importância que superar o valor fixado no referido artigo.

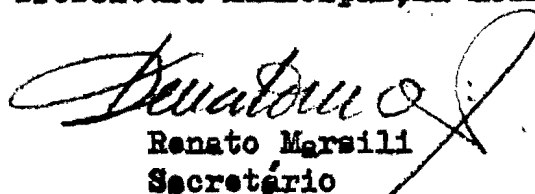
Artigo nº 10:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especialmente a LEI nº 213, datada de 06 de fevereiro de 1974,

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 16 de Julho do ano de 1974 (Hum mil noventa e setenta e quatro).


Tercio Della Rovere

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra mencionada.


Renato Marsili
Secretário

Registrada a Fls 185/186 e 187 do Livro competente nº dois-
tambem em igual data supra.